

LEI Nº390

DE 23 DE ABRIL DE 2010.

“Dispõe sobre alterações no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Abadia de Goiás e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Abadia de Goiás, conforme o resultado da reavaliação atuarial de 2010, incluído o custo suplementar, será implementado conforme tabela abaixo:

Período	Custo Normal + Taxa Administração de 2%	Custo Suplementar	Alíquota Total (incluída Taxa Administração 2% + Custo Suplementar)
1º ao 5º ano	23,00%	3,88%	26,88%
6º ao 35º ano	23,00%	9,196%	32,196%

Parágrafo único. O plano de amortização poderá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, e alterado, mediante lei, observado os limites estabelecidos da legislação pertinente.

Art. 2º Nos termos da presente Lei, a contribuição previdenciária patronal do município passa a ser de 15,88% (quinze vírgula oitenta e oito por cento) já incluso o custo suplementar de 3,88% (três vírgulas oitenta e oito por cento).

§ 1º A contribuição previdenciária dos servidores efetivos ativos será de 11% (onze por cento) do que percebe como remuneração mensal de contribuição.

§ 2º A cobrança da contribuição previdenciária prevista no *caput* deste artigo, somente poderá ser exigida após decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

§ 3º Caso o início da cobrança de que trata o *caput* deste artigo, não ocorra no primeiro dia do mês, a contribuição previdenciária se dará no primeiro dia do mês subsequente.

§ 4º Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanecem inalteradas as alíquotas vigentes.

Art. 3º Aos membros do Conselho Municipal de Previdência será concedido um jetom a cada reunião bimestral e reuniões extraordinárias desde que convocadas pela Diretoria Executiva do PREV ABADIA no valor de 10% (dez por cento) do Cargo de referência AG-I, R.01 do Plano de Cargos e Salários do Poder Executivo do Município de Abadia de Goiás.

§ 1º Somente receberão o jeton de que trata o *caput*, os membros titulares do Conselho que efetivamente participarem da reunião ordinária do bimestre.

§ 2º Os jetons citados no *caput*, serão custeados pelo Fundo Municipal de Previdência Social de Abadia de Goiás – PREV ABADIA.

Art. 4º Fica autorizado a concessão de uma gratificação de função a Diretoria de Previdência do PREV ABADIA de até 30% (trinta por cento) do valor do salário base do Cargo Efetivo do Servidor.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o *caput*, se recebida por um período superior a 05 (cinco) anos, será incorporada ao vencimento, conforme dispõe o art. 24 da Lei Municipal nº 379/2009.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, observando-se o disposto no § 2º do art. 2º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS aos 23 dias do mês de abril de 2010.

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.

Abadia de Goiás 23/04/2010

Secretário de Administração

Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal